

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0601062-39.2022.6.22.0000 - CLASSE 12626 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Relator: Ministro Floriano de Azevedo Marques

Embargantes: Marcos José Rocha dos Santos e outro

Advogados: Alexandre Camargo Filho - OAB: 9805/RO e outros

Embargada: Coligação Juntos Podemos Mais

Advogados: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB: 5649/RO e outros

DESPACHO

Marcos José Rocha dos Santos e Sérgio Gonçalves da Silva opuseram embargos de declaração (ID 159024703) em face de acórdão proferido por esta Corte Superior (ID 158986422), que, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, a fim de manter aresto do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia proferido em sede de representação por propaganda eleitoral irregular, com base nos arts. 14, § 2º, e 26, *caput* e § 1º, da Res.-TSE 23.610, diante da divulgação de engenho publicitário (*banner*) instalado em comitê de campanha, com dimensões superiores ao limite previsto na norma.

Na espécie, o agravo interno (ID 158764849) havia sido manejado em oposição à decisão (ID 158753789) por meio da qual o Ministro Sérgio Banhos, então relator, negou seguimento ao agravo em recurso especial (ID 158257117), nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Compulsando os autos, verifico que, embora nas representações fundadas no art. 96 da Lei 9.504/97 o prazo para se a oposição dos embargos de declaração é de um dia a partir da publicação do acórdão do Tribunal, nos termos do art. 27, § 7º, da Res.-TSE 23.608/2019, verifica-se pelos Expedientes gerados no Processual Judicial Eletrônico (PJE) que houve a concessão do prazo de três dias para o manejo dos aclaratórios.

Em face disso e antes do exame do recurso, ouça-se a Secretaria Judiciária, no prazo de cinco dias, sobre a questão alusiva ao prazo de três dias concedido no PJE para a oposição do recurso integrativo pelos embargantes.

Publique-se.

Ministro Floriano de Azevedo Marques

Relator

ATOS DO DIRETOR-GERAL**PORTARIA****PORTARIA TSE Nº 450 DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Institui grupos de trabalho e comissões para realizar estudos relativos à adequação dos sistemas informatizados e de procedimentos para as eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024 frente às inovações legais e tecnológicas, bem como às demais propostas de evolução.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes grupos de trabalho e comissões, no âmbito da Justiça Eleitoral, compostos por representantes de unidades do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dos tribunais regionais eleitorais e dos cartórios eleitorais:

I - Comissão Formulários, com o objetivo de elaborar, estudar melhorias e propor alterações nos formulários, inclusive os virtuais, e demais impressos a serem utilizados nas eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024, adequando-os às inovações legais, tecnológicas e procedimentais;

II - GT-Auditoria - Grupo de Trabalho Fiscalização e Auditoria, com o objetivo de realizar estudos relativos ao aprimoramento dos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema de votação eletrônico brasileiro, para as eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024;

III - GT-Cadastro - Grupo de Trabalho do Cadastro Eleitoral, com o objetivo de realizar estudos sobre regras negociais e requisitos, que visem à padronização de procedimentos, implementação de melhorias e inovações sistêmicas relativas ao Cadastro Eleitoral, bem como apoiar nos testes, documentação e suporte aos sistemas relacionados ao escopo de sua atuação;

IV - GT-Cand - Grupo de Trabalho de Candidaturas, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam no registro de candidaturas, horário eleitoral gratuito, pesquisas eleitorais, divulgação, processamento das reclamações e representações e o processamento eletrônico dos registros de candidaturas na Justiça Eleitoral relativos às eleições municipais ordinárias e suplementares de 2024, bem como ações correlatas relativas a consultas populares, no âmbito de sua atuação;

V - GT-Contas - Grupo de Trabalho de Prestação de Contas Eleitorais, com o objetivo de realizar estudos relativos à adequação das normas vigentes aos sistemas informatizados que impactam na elaboração das eleições municipais ordinárias e suplementares de 2024, bem como ações correlatas relativas a consultas populares, no âmbito de sua atuação;

VI - GT-Integração PJe - Grupo de Trabalho de Integração do PJe, com o objetivo de definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas, à prestação de contas e à gestão de partidos políticos, com ênfase na integração com o processamento judicial eletrônico;

VII - GT-Mesários - Grupo de Trabalho de Mesários, com o objetivo de desenvolver políticas de valorização, diretrizes e estratégias relacionadas à atuação das mesárias, dos mesários e do apoio logístico para as eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024;

VIII - GT-TOTDIV - Grupo de Trabalho de Totalização e Divulgação, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na transmissão e recebimento de arquivos da urna, na totalização e na divulgação dos resultados nas eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024;

IX - GT-UE - Grupo de Trabalho de Urnas Eletrônicas, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação das urnas eletrônicas, votação e apuração dos votos nas seções eleitorais para as eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024.

Art. 2º A coordenação dos grupos de trabalho e das comissões recairá sobre servidora ou servidor do TSE, nomeada ou nomeado conforme o Anexo desta portaria, a quem compete:

I - entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II - acompanhar as atividades programadas;

- III - adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;
- V - alocar eventuais recursos e prestação de serviço para a realização de suas atividades;
- VI - solicitar a convocação de reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho ou da comissão, de acordo com o cronograma estabelecido ou em caráter extraordinário, se necessário;
- VII - dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII - primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- IX - comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de componente do grupo ou da comissão;
- X - reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- XI - entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;
- XII - manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho ou da comissão mediante relatório de atividades;
- XIII - submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todas as deliberações e considerações do grupo ou da comissão que importem alterações relevantes em procedimentos e sistemas objetos desta portaria para referendo, a quem competirá informá-las e submetê-las à Secretaria-Geral da Presidência, à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE ou a qualquer outra unidade que julgar pertinente; e
- XIV - entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, quando encerrado o período de vigência do grupo de trabalho ou da comissão, o relatório final constando os resultados alcançados.

Art. 3º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originários dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos - SEI, utilizado no TSE.

Art. 4º O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016.

Art. 5º Eventuais substituições ou impedimentos relativos a integrantes do grupo de trabalho ou da comissão, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moldes da Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 6º As reuniões dos grupos de trabalho e da comissão, salvo motivo justificado e a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE, serão realizadas em Brasília, devendo-se priorizar, sempre que possível, a utilização de videoconferência.

Art. 7º O período de vigência do grupo de trabalho se encerra em março de 2025.

Art. 8º Compete à Comissão Formulários:

I - elaborar estudos para criação e análise de demandas de melhoria e respectiva adequação de formulários, inclusive virtuais, lacres, etiquetas, cabines de votação e demais impressos a serem utilizados nas eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024, ajustando-os às inovações legais, tecnológicas e procedimentais, assim como buscando otimização de recursos e minimização do custo operacional;

II - elaborar planos de ação para validação dos produtos propostos, utilizando inclusive o cenário das eleições suplementares a serem realizadas em 2023 e 2024 ou os testes em campo regulares, bem como aplicando qualquer outra sistemática que propicie o experimento e a validação dos referidos materiais elaborados pela Comissão;

III - submeter propostas de alterações do material de eleição objeto de seu estudo à aprovação da Administração Superior, circunstanciadas com o estudo e o resultado dos respectivos experimentos, se houver;

IV - fornecer especificações técnicas do produto a ser elaborado pelos tribunais regionais eleitorais ou por contratados, bem como fornecer subsídios para a confecção dos produtos objetos da comissão no âmbito do TSE.

Art. 9º Compete ao GT-Auditoria:

I - realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações sobre os procedimentos de auditoria e fiscalização do sistema de votação eletrônico brasileiro, seus impactos nos sistemas eleitorais associados e no processo eleitoral de forma global;

II - mapear os processos atualmente existentes relativos à auditoria e à fiscalização em todas as fases do processo eleitoral, visando ao aprimoramento dos procedimentos, atingindo assim os anseios e a expectativa da sociedade, das entidades e dos órgãos governamentais diretamente envolvidos;

III - acompanhar o desenvolvimento, os testes e a implantação de soluções informatizadas atinentes ao escopo de abrangência do grupo de trabalho, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

Art. 10. Compete ao GT-Cadastro:

I - realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações relativas aos sistemas que tratam do Cadastro Eleitoral quanto a: (i) definição do eleitorado para os pleitos ordinários, suplementares e consultas populares; (ii) convocação e nomeação de mesárias, mesários, apoio logístico e demais colaboradoras e colaboradores da Justiça Eleitoral, junta eleitoral, escrutinadoras e escrutinadores; (iii) transferência temporária de eleitoras e eleitores; e (iv) emissão de certidões e declarações, entre outras; com a avaliação de impactos e aplicação das respectivas adequações nos sistemas eleitorais e aplicativos associados;

II - apoiar na elucidação de requisitos para o desenvolvimento dos sistemas relacionados às demandas priorizadas pela alta administração que envolvem os sistemas do Cadastro Eleitoral, no âmbito da atuação do grupo;

III - acompanhar o desenvolvimento, realizar testes, apoiar a homologação das novas versões dos sistemas do Cadastro Eleitoral, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

Art. 11. Compete ao GT-Cand:

I - realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações relativas ao registro de candidaturas, ao horário eleitoral gratuito, às pesquisas eleitorais, à divulgação, ao processamento das reclamações e representações e o processamento eletrônico dos registros das candidaturas, seus impactos e devidas adequações nos sistemas eleitorais e aplicativos associados, relativos a eleições municipais ordinárias e suplementares de 2024, bem como ações correlatas a consultas populares no âmbito de sua atuação;

II - definir requisitos para o desenvolvimento dos sistemas relacionados às demandas priorizadas pela alta administração que envolvem a realização das eleições, no âmbito da atuação do grupo;

III - acompanhar o desenvolvimento, realizar testes, homologar as versões dos sistemas atinentes ao escopo de abrangência do grupo de trabalho, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

Art. 12. Compete ao GT-Contas:

I - realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações dos sistemas utilizados na elaboração e na análise das prestações de contas das eleições municipais de 2024 e seus impactos e integração aos demais sistemas eleitorais associados;

II - realizar estudos com o objetivo de integrar os sistemas de prestação de contas para a realização de eleições suplementares e consultas populares;

III - acompanhar o desenvolvimento, os testes e a implantação de soluções informatizadas atinentes ao escopo de abrangência do grupo de trabalho, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais, candidatas, candidatos, partidos, contadoras, contadores e demais interessados;

IV - subsidiar a elaboração de conteúdo para a capacitação e o treinamento das usuárias e dos usuários dos sistemas de prestação de contas de campanha eleitoral.

Art. 13. Compete ao GT-Integração PJe:

I - elaborar estudos, definir e validar requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas, à prestação de contas e à gestão dos partidos políticos, visando a sua integração ao processo judicial eletrônico em todas as instâncias, relativamente a eleições municipais ordinárias e suplementares de 2024, bem como a ações correlatas relacionadas a consultas populares, no âmbito de sua atuação;

II - subsidiar a elaboração de conteúdo para a capacitação das usuárias e dos usuários dos sistemas na Justiça Eleitoral, particularmente quanto à sua integração com o PJe;

III - intermediar os tribunais regionais eleitorais e a equipe técnica do TSE, de forma a identificar e recomendar ações voltadas à garantia da melhor utilização do sistema e o aprimoramento de suas funcionalidades;

IV - definir regras negociais e dar suporte a todas as instâncias da Justiça Eleitoral sobre a integração dos sistemas objetos deste artigo, ajustando-as, quando for necessário, às evoluções advindas das inovações legais e tecnológicas.

Art. 14. Compete ao GT-Mesários:

I - realizar estudos e proceder aos levantamentos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe são pertinentes;

II - estabelecer os critérios, as metodologias e os materiais instrucionais que assegurem a aprendizagem dos conteúdos necessários à recepção de votos;

III - fornecer requisitos específicos, no âmbito de sua atuação, para o desenvolvimento de sistemas e plataformas relacionados à convocação e atuação das mesárias, dos mesários e do apoio logístico;

IV - proceder à análise prévia de eventuais instrumentos de pesquisa dirigidos às mesárias e aos mesários;

V - demandar das unidades responsáveis do TSE, dos TREs e de outros órgãos o fornecimento de apoio técnico, de dados e de indicadores, com vistas à tomada de decisão, à gestão de riscos e à demonstração de resultados relativos às atividades do grupo de trabalho;

VI - subsidiar as definições sobre o fluxo de votação, nos aspectos que envolvem mesárias, mesários e apoio logístico, no que couber;

VII - apoiar definições quanto às modificações nos *softwares* e no *hardware* da urna eletrônica, que reflitam no fluxo de votação e no trabalho de recepção de votos;

VIII - fomentar o compartilhamento de boas práticas quanto à captação, à comunicação e às políticas de valorização das mesárias e dos mesários;

IX - sugerir regulamentações sobre a temática do grupo de trabalho;

X - encaminhar às áreas competentes as demandas jurídicas relativas ao tema mesárias, mesários e apoio logístico;

XI - proceder às análises das decisões, avaliações e práticas anteriormente adotadas e sugerir procedimentos que garantam a melhoria dos resultados;

XII - reunir-se periodicamente com as equipes dos projetos para elaborar, analisar e validar os materiais desenvolvidos.

Art. 15. Compete ao GT-TOTDIV:

I - realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações relativas à transmissão e ao recebimento de dados da urna, à totalização e à divulgação dos resultados relativos a eleições municipais ordinárias e suplementares de 2024, bem como ações correlatas relacionadas a consultas populares, no âmbito de sua atuação;

II - definir requisitos para o desenvolvimento dos sistemas relacionados às demandas priorizadas pela alta administração que envolvem a realização das eleições, no âmbito da atuação do grupo;

III - acompanhar o desenvolvimento, realizar testes, homologar as versões dos sistemas atinentes ao escopo de abrangência do grupo de trabalho, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

Art. 16. Compete ao GT-UE:

I - realizar estudos e análise de demandas de melhoria e de inovações relativas a logística, preparação das urnas eletrônicas, votação e apuração dos votos nas seções eleitorais e seus impactos e adequações nos sistemas eleitorais associados relativos a eleições municipais ordinárias e suplementares de 2024, bem como ações correlatas relacionadas a consultas populares, no âmbito de sua atuação;

II - definir requisitos para o desenvolvimento dos sistemas relacionados às demandas priorizadas pela alta administração que envolve a realização das eleições, no âmbito da atuação do grupo;

III - acompanhar o desenvolvimento, realizar testes, homologar as versões dos sistemas atinentes ao escopo de abrangência do grupo de trabalho, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2023, às 14:00, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2505273&crc=F62DF96F](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2505273 e o código CRC F62DF96F.

2023.00.000003989-7

ANEXO

I - COMISSÃO FORMULÁRIOS

A Comissão Formulários será composta por representantes do Tribunal Superior Eleitoral, a seguir nomeados:

1) Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL:

a) Rejane Silveira de Araújo - Coordenadora;

b) Lílian de Mesquita Silva; e

c) Sandra Maria Petri Damiani.

2) Da Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento - SGIC:

a) Washington Luiz de Oliveira - Coordenador substituto

b) Leila Ferreira Santos Maia; e

c) Paulo Renato Thummerer Nicolini.

3) Da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - SCG:

a) Márcia Magliano Pontes.

4) Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:

a) Cristiano Moreira Andrade;

- b) Humberto de Melo Falcão Neto; e
- c) Jefferson Andrade de Carvalho.

II - GT-AUDITORIA

O GT-Auditoria será composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais, a seguir nomeados:

1) Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL:

- a) Thiago Fini Kanashiro - Coordenador;
- b) Débora Nery da Silveira - Coordenadora substituta;
- c) Lílian de Mesquita Silva; e
- d) Sandra Maria Petri Damiani.

2) Da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental - SMG:

- a) Felipe de Oliveira Antoniazzi; e
- b) Thaís Almeida Nunes Martins.

3) Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:

- a) Alberto Araújo Cavalcante Neto;
 - b) Ana Heloísa de Aragão Bastos;
 - c) Carlos Eduardo Zottmann;
 - d) Elmano Amâncio de Sá Alves;
 - e) Gladiston da Silva Costa;
 - f) Israel José Szerman;
 - g) José de Melo Cruz;
 - h) Luiz Gustavo Marques Florindo;
 - i) Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo; e
 - j) Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra.
- ### 4) Dos Tribunais Regionais Eleitorais:
- a) Clícia Quintela Freitas - TRE-AC;
 - b) Carlos Antonio Sampaio de Melo - TRE-CE;
 - c) Dory Gonzaga Rodrigues - TRE-GO;
 - d) José Wagner Sales Ferreira - TRE-MA;
 - e) Manoel Pereira Vargens - TRE-MG;
 - f) Diogo Sguissardi Margarida - TRE-PR;
 - g) Marcos Flavio Nascimento Maia - TRE-RN;
 - h) Daniel Wobeto - TRE-RS;
 - i) Lídia Cunha Mendes de Matos - TRE-SE; e
 - j) Luna Blasco Soler Chino - TRE-SP.

III- GT-CADASTRO

O GT-CADASTRO será composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

1) Da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - SGC:

- a) Márcia Magliano Pontes - Coordenadora;
- b) Alan de Freitas Rosetti - Coordenador substituto;
- c) Adriana Maria Leal Meneses; e
- d) Fabrício José de Souza.

2) Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL

- a) Lílian de Mesquita e Silva;
- b) Maurício Augusto Chiaramonte Vieira; e
- c) Sandra Maria Petri Damiani.

3) Da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental - SMG:

- a) Venância Medina Lopes; e
- b) Thaís Almeida Nunes Martins.
- 4) Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:
 - a) Fernando Garcia Medeiros Júnior;
 - b) José de Melo Cruz;
 - c) Luciano Soares Bohnert; e
 - d) Vinícius Salustiano Alves dos Santos.
- 5) Dos Tribunais Regionais Eleitorais:
 - a) Lorena de Almeida Moraes Belo - TRE-CE;
 - b) Aline de Paula Pinho - TRE-DF;
 - c) Juliana Caitano da Silva Bandeira - 1ª Zona Eleitoral do Exterior - TRE-DF;
 - d) Sueli Sanae Shimada Ueda - TRE-MT;
 - e) Desiree Hernandez Mausbach Ricco - TRE-PR;
 - f) Glaucio Felipe da Silva - TRE-RJ;
 - g) Gustavo Lacerda de Souza - 22ª Zona Eleitoral - TRE-RS;
 - h) Alexandre Conte - 134ª Zona Eleitoral - TRE-RS.

IV - GT-CAND

O GT-CAND será composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

- 1) Da Secretaria Judiciária - SJD:
 - a) Bruney Guimarães Brum - Coordenador;
 - b) Daniel Vasconcelos Borges Netto - Coordenador substituto;
 - c) Andréa Faria da Silva;
 - d) Henry Cavalcante Lopes; e
 - e) José Wilton Alves Freire.
- 2) Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL:
 - a) Lílian de Mesquita e Silva;
 - b) Maurício Augusto Chiaramonte Vieira; e
 - c) Sandra Maria Petri Damiani.
- 3) Da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico - ASPJE:
 - a) Renata Martínez Talim Dias; e
 - b) Mariana Carvalho Barbosa Nogueira.
- 4) Da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - SGC:
 - a) Roberta Maia Gresta.
- 5) Da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental - SMG:
 - a) Josian Abreu de Carvalho.
- 6) Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:
 - a) Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos;
 - b) Cássio Veiga Ramos;
 - c) Fabiano Damasceno Sousa Falcão;
 - d) José de Melo Cruz;
 - e) Vinícius Salustiano Alves dos Santos; e
 - f) Wellington Galdino Evangelista.
- 7) Dos Tribunais Regionais Eleitorais:
 - a) Rejane Werlang Marchiori - TRE-ES;
 - b) Simone Aparecida Nieman Botelho Abou-Id - TRE-MG;
 - c) Lucélia da Rocha Souza Borges - TRE-MA;
 - d) Ângela Aparecida Gabana de Queiroz - TRE-MT;

- e) Rubens Cavalcante da Silva - TRE-PA;
- f) Thiago Lia Fook Meira Braga - TRE-PB;
- g) Patricia Hahnert Sardá TRE-SC; e
- h) Luciano Antonio Ribeiro Sanches - TRE-SP.

V - GT-CONTAS

O GT-Contas será composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

1) Da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA:

- a) Alexandre Velloso de Araújo - Coordenador;
- b) Juliana Magalhães de Miranda - Coordenadora substituta;
- c) Bruno de Oliveira;
- d) Carlos Henrique Pinheiro Gonçalves;
- e) Eron Júnior Vieira Pessoa;
- f) Lurdete Vieira Queiroz;
- g) Marcela Maia de Araujo;
- h) Michele Martins Gonçalves;
- i) Miguel Laurentino de Souza Neto;
- j) Samantha de Faria França; e
- k) Wagner Ramos Lucena.

2) Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL:

- a) Lílian de Mesquita e Silva;
- b) Maurício Augusto Chiaramonte Viera; e
- c) Sandra Maria Petri Damiani.

3) Da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental - SMG:

- a) Thaís Almeida Nunes Martins.

4) Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:

- a) Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos;
- b) Antônio Carlos Fernandes Lopes;
- c) Marcos Henrique Nassif de Alencar; e
- d) Marcos Vinicius Amorim Ferreira Guimarães.

5) Dos Tribunais Regionais Eleitorais:

- a) Marcelo Lazarini Campista - TRE-ES;
- b) Manoel de Jesus Souza Junior - TRE-MA;
- c) Domingos Rodrigues Zati - TRE-MG;
- d) Marcos José Carvalho de Andrade - TRE-PE;
- e) Paulo Sérgio Esteves - TRE-PR;
- f) Lia Romeiro Furtado Coelho - TRE-RJ;
- g) Cláudia Assunção Bonfim - TRE-SP; e
- h) Keila Maria Luiz dos Santos Tanganeli - TRE-TO.

VI - GT-Integração PJe

O GT-Integração PJe será composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

1) Da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico - ASPJE:

- a) Renata Martinez Talim Dias - Coordenadora; e
- b) Mariana Carvalho Barbosa Nogueira - Coordenadora substituta.

2) Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL:

- a) Lílian de Mesquita Silva;
- b) Sandra Maria Petri Damiani; e

- c) Thiago Fini Kanashiro.
 - 3) Da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA:
 - a) Alexandre Velloso de Araújo;
 - b) Eron Júnior Vieira Pessoa;
 - c) Juliana Magalhães de Miranda; e
 - d) Thiago Bergmann de Queiroz.
 - 4) Da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental - SMG:
 - a) Cláudia Raquel da Rocha Eirado.
 - 5) Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:
 - a) Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos;
 - b) Carlos Augusto Dias de Assis;
 - c) Cássio Veiga Ramos;
 - d) Fábio Aragão Dourado;
 - e) Fabiano Damasceno Sousa Falcão;
 - f) Rafael Pereira dos Santos; e
 - g) Wellington Galdino Evangelista.
 - 6) Da Secretaria Judiciária - SJD:
 - a) Andréa Faria da Silva;
 - b) Henry Cavalcante Lopes; e
 - c) José Wilton Alves Freire.
 - 7) Dos Tribunais Regionais Eleitorais:
 - a) Ramon de Freitas Elias Campos - TRE-GO;
 - b) Rodrigo Mello Pires - TRE-RS; e
 - c) Fabiana Reis Pacheco - TRE-SP.
- VII - GT-MESÁRIOS

O GT-Mesários será composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

- 1) Da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:
 - a) Thayanne Fonseca Pirangi Soares - Coordenadora;
 - b) Ana Cláudia Braga Mendonça - Coordenadora substituta; e
 - c) Mônica de Jesus Simões.
- 2) Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL:
 - a) Lílian de Mesquita e Silva; e
 - b) Sandra Maria Petri Damiani.
- 3) Da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - SGC:
 - a) Márcia Magliano Pontes.
- 4) Da Secretaria de Modernização, Planejamento Estratégico e Socioambiental - SMG:
 - a) Cláudia Raquel da Rocha Eirado.
- 5) Dos Tribunais Regionais Eleitorais:
 - a) Paulo Lucena Melo - TRE-DF;
 - b) Ana Eliza Pandolfi de Abreu - TRE-MG;
 - c) Manoel Acácio Leite Neto - TRE-PE;
 - d) Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo - TRE-RO;
 - e) Juan José Ocampo Bernardez - TRE-SP; e
 - f) Leandro Hiroto Tamashiro - TRE-SP.

VIII - GT-TOTDIV

O GT-TOTDIV será composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

I - Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:

- a) Alberto Araújo Cavalcante Neto - Coordenador;
- b) José de Melo Cruz - Coordenador substituto; e
- c) Vinícius Salustiano Alves dos Santos.

II - Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL:

- a) Lílian de Mesquita Silva;
- b) Sandra Maria Petri Damiani; e
- c) Thiago Fini Kanashiro.

3) Da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - SGC:

- a) Roberta Maia Gresta.

4) Da Secretaria de Modernização, Planejamento Estratégico e Socioambiental - SMG:

- a) Felipe de Oliveira Antoniazzi.

5) Dos Tribunais Regionais Eleitorais:

- a) Rosana Magalhães da Silva - TRE-AC;
- b) Carlos Antonio Sampaio de Melo - TRE-CE;
- c) Ricardo Negrão de Oliveira - TRE-DF;
- d) Manoel Pereira Vargens - TRE-MG;
- e) George Bezerra Cavalcanti Leite - TRE-PB;
- f) Mlexener Bezerra Romeiro - TRE-PE;
- g) Wanderlan Fonseca dos Santos Júnior - TRE-RR; e
- h) Mariucha Lourenço Santos de Souza - TRE-SP.

IX - GT-UE

O GT-UE será composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

1) Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:

- a) Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra - Coordenador;
- b) Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo - Coordenador substituto;
- c) Ana Heloisa de Aragão Bastos; e
- d) Gladiston da Silva Costa.

2) Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL:

- a) Débora Nery Silva;
- b) Lílian de Mesquita Silva;
- c) Sandra Maria Petri Damiani; e
- d) Thiago Fini Kanashiro.

3) Da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental - SMG:

- a) Josian Abreu de Carvalho.

4) Dos Tribunais Regionais Eleitorais:

- a) Rosana Magalhães da Silva - TRE-AC;
- b) Germaine Martins de Souza - TRE-AM;
- c) Carlos Antonio Sampaio de Melo - TRE-CE;
- d) Andrey Bernardes Pousa Correa - TRE-DF;
- e) Dory Gonzaga Rodrigues - TRE-GO;
- f) Lucilene Cardoso Gonçalves - TRE-MA;
- g) Maximiliano Medeiros - TRE-MG;
- h) Eduardo Gil Tivanello - TRE-RO;
- i) Luís Fernando Schaurén - TRE-RS; e
- j) Alexandre Bustos de Oliveira - TRE-SP.